



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000105/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/03/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Município de Juiz de Fora, estabelece diretrizes para sua implementação, autoriza parcerias institucionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do "Cão Comunitário", com a finalidade de assegurar o bem-estar, a saúde pública e a convivência harmônica desses animais em espaços públicos ou comunitários.

Art. 2º Considera-se "Cão Comunitário" o animal que:

- I - não possua tutor formal exclusivo ou guarda domiciliar fixa;
- II - estabeleça vínculo de cuidado, dependência e proteção com membros da comunidade local;
- III - permaneça em área pública ou espaço comunitário com o consentimento tácito da coletividade.

§1º O reconhecimento poderá ocorrer mediante cadastro junto ao órgão municipal competente.

§2º O cadastro poderá conter identificação individual, histórico sanitário e indicação de cuidadores comunitários.

Art. 3º São garantidos aos "Cães Comunitários":

- I - permanência no local onde mantêm vínculo comunitário, salvo comprovado risco à saúde pública ou à segurança urbana;
- II - vedação de remoção ou transferência sem justificativa técnica fundamentada;
- III - proteção contra maus-tratos, abandono forçado ou qualquer conduta que coloque em risco sua integridade.

Art. 4º O Município poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I - promover cadastramento e identificação;
- II - fomentar vacinação, esterilização e controle sanitário;
- III - regulamentar instalação de abrigos e comedouros em locais adequados;
- IV - realizar campanhas educativas;
- V - firmar parcerias com universidades, clínicas veterinárias e organizações da sociedade



civil.

Art. 5º O reconhecimento da condição de "Cão Comunitário" não implica assunção automática de guarda, posse ou responsabilidade civil pelo Município.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de março de 2026.



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

